

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O FIM DA ESCALA 6X1

CAROLINA MARIA RUY

*Jornalista, pesquisadora e coordenadora do Centro de Memória Sindical (CMS)
Coordenadora do Grupo de Pesquisa Sociedade Brasileira*

THEÓFILO RODRIGUES

*Doutor em Ciências Sociais (PUC-Rio)
Professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (IUPERJ-UCAM)
Coordenador do Grupo de Pesquisa Sociedade Brasileira*

**Nota Técnica da
FUNDAÇÃO
MAURÍCIO GRABOIS
Março de 2026**



“Hombre que trabaja pierde tiempo precioso”
(Provérbio cubano)

INTRODUÇÃO

No Brasil, a definição da jornada de trabalho está estabelecida pela Constituição Federal de 1988. De acordo com o art. 7º, inciso XIII, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais inclui-se “a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”¹. Ou seja, o trabalhador não pode laborar mais do que 8 (oito) horas por dia nem ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas na semana. Na prática, isso significa que grande parte da classe trabalhadora brasileira cumpre 6 (seis) dias de trabalho semanal, configurando a chamada “escala 6x1”.

A história da regulamentação da jornada de trabalho no Brasil é relativamente conhecida. Até a década de 1930, prevalecia o *laissez-faire* nas relações laborais, sem limites definidos. Com a Constituição de 1934, o país passou a adotar a jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais, posteriormente reafirmada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Essa foi, indubitavelmente, uma importante conquista da Era Vargas. Cerca de 54 anos depois, já no contexto da redemocratização, a classe trabalhadora conquistou uma nova redução dessa jornada extenuante para 44 horas semanais. Ainda assim, manteve-se a estrutura de uma semana laboral de seis dias. Essa mudança veio a partir de uma campanha salarial unificada em 1985, que conquistou a redução da jornada para algumas categorias – e isso foi levado para o debate no Congresso e incorporado na Constituição de 1988.

A luta pela redução da jornada de trabalho é uma das principais reivindicações históricas do movimento sindical. A história demonstra que, no século XIX, as jornadas na indústria eram exaustivas e degradantes. Em seu clássico *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (1845), Friedrich Engels descreve em detalhes como a jornada diária no mundo industrial chegava a 16 (dezesesseis) horas². Seu parceiro intelectual, Karl Marx, dedicou inclusive um capítulo – o famoso capítulo 8 do livro I de *O Capital* – exclusivamente ao tema da jornada de trabalho e aos seus impactos sociais, econômicos e políticos³.

Desde 1935, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda a adoção de uma jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas. De lá para cá, diversos países passaram a incorporar essa diretriz. Os exemplos mais recentes na América Latina vêm do Chile e do México. No Chile, o governo de Gabriel Boric

¹ Brasil, [2026].

² Cf. Engels, 2010.

³ Cf. Marx, 2023.

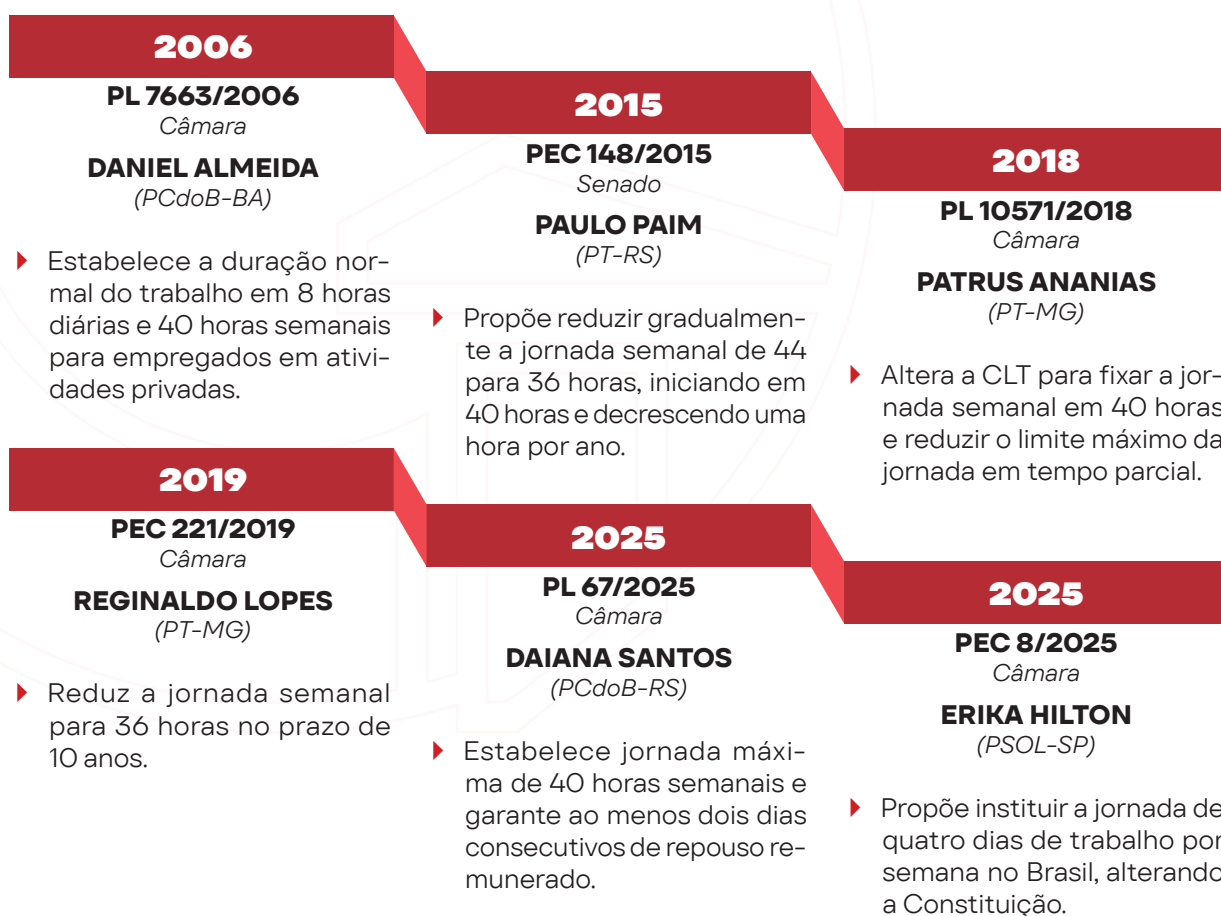
(Frente Ampla) aprovou em 2023 uma lei reduzindo a jornada de 45 (quarenta e cinco) para 40 horas semanais. A iniciativa foi proposta pela então deputada comunista Camila Vallejo (PCCh) e contou com o apoio da ministra da Justiça Jeannette Jara, também integrante do PCCh⁴. Recentemente, em dezembro de 2025, a presidenta do México, Claudia Sheinbaum (MORENA), anunciou que até 2030 o país transitará da jornada de 48 horas para 40⁵.

As iniciativas em curso no Brasil

No Brasil, atualmente, seis iniciativas principais tramitam no Congresso Nacional sobre a redução da jornada de trabalho. Conforme observamos na Tabela 1, são três Propostas de Emenda Constitucional (PECs) e três Projetos de Lei (PLs).

TABELA 1

Proposições legislativas sobre a redução da jornada de trabalho no Brasil



Fonte: (Autores, 2026).

⁴ Fundação Maurício Grabois, 2023.

⁵ Toth, 2025.

De autoria do deputado federal Daniel Almeida (PCdoB-BA), o PL 7663/2006 estabelece que a duração normal do trabalho para empregados em atividades privadas não pode exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais⁶.

De autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), a PEC 148/2015 propõe reduzir gradualmente a jornada semanal de 44 para 36 (trinta e seis) horas, iniciando em 40 horas e decrescendo 1 (uma) hora por ano até atingir o limite final⁷.

O PL 10571/2018 foi formulado pelo deputado federal Patrus Ananias (PT-MG) e altera a redação dos arts. 58 e 58-A, ambos da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar duração normal da jornada semanal em 40 horas e reduzir o limite máximo da jornada de trabalho em tempo parcial⁸.

A PEC 221/2019, de autoria do deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG), reduz a jornada semanal para 36 horas no prazo de 10 (dez) anos⁹.

As mais recentes iniciativas foram propostas pelas deputadas federais Daiana Santos (PCdoB-RS) e Erika Hilton (PSOL-SP). O PL 67/2025 de Daiana Santos altera a CLT e a Lei nº 12.790/2013, para estabelecer jornada máxima de 40 horas semanais e garantir ao menos 2 (dois) dias consecutivos de repouso remunerado¹⁰. Já a PEC 8/2025 de Erika Hilton propõe nova redação ao art. 7º, inciso XIII, para instituir a jornada de 4 (quatro) dias de trabalho por semana no Brasil¹¹.

Benefícios da redução da jornada

Para a classe trabalhadora, a redução da jornada de trabalho traz benefícios imediatos. Há uma clara vantagem para a melhora na saúde e no bem-estar, pois diminui o estresse, o esgotamento profissional (*burnout*) e o risco de doenças relacionadas ao trabalho. Para a qualidade de vida o mesmo acontece, pois proporciona mais tempo para a vida pessoal, familiar, lazer e atividades de desenvolvimento pessoal. Constata-se também a redução dos acidentes de trabalho¹².

Para o mundo empresarial, pesquisas indicam que há aumento da produtividade, pois os trabalhadores satisfeitos tendem a ser mais produtivos durante as horas trabalhadas. Além disso, há uma diminuição nos gastos com energia, manutenção de escritórios e outros custos operacionais. A pesquisa feita por Marilane Teixeira, Clara Saliba, Caroline Lima de Oliveira e Lilia Bombo demonstra que “a redução da jornada, longe de ser uma ameaça à economia, pode ser um instrumento para

⁶ Brasil, 2006.

⁷ *Id.*, 2015.

⁸ *Id.*, 2018.

⁹ *Id.*, 2019.

¹⁰ *Id.*, 2025a.

¹¹ *Id.*, 2025b.

¹² Capela, 2023.

enfrentar desafios contemporâneos como o desemprego estrutural, a precarização e a sobrecarga de trabalho, especialmente sobre mulheres”¹³. As pesquisadoras do Centro de Estudo Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) concluem que “experiências de países que reduziram jornadas mostram que isso pode, inclusive, gerar ganhos de produtividade, redução do absenteísmo, melhora da saúde mental e aumento da qualidade de vida, com impactos positivos na própria economia”¹⁴.

Os defensores da redução

Entre os principais defensores da redução da jornada de trabalho encontram-se as centrais sindicais, como a Central Única de Trabalhadores (CUT), a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), a Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), a União Geral dos Trabalhadores (UGT), a Força Sindical e a Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST). São elas, historicamente, os agentes que defendem esta reivindicação no Brasil. Contudo, a forma como a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) conseguiu reposicionar o tema na esfera pública no final de 2024, ao anunciar que protocolaria sua PEC do Fim da Escala 6x1, contribuiu para que praticamente todas as centrais publicassem notas em apoio no dia 12 de novembro de 2024.

Em nota pública, a CUT se apresentou “em defesa do fim da escala de trabalho semanal de 6x1 sem redução de salários”¹⁵. Em artigo, o presidente da CTB, Adilson Araújo, anunciou que iria “dialogar com as centrais para construir um movimento amplo pelo fim da escala fim da escala 6x1 e pela redução da jornada de trabalho, sem redução salarial”¹⁶. De acordo com Araújo, “no Brasil, onde o tempo de trabalho em geral é longo e o salário muito curto, este anseio histórico da classe trabalhadora ganha corpo na luta pelo fim da extenuante jornada 6x1 e a redução do tempo de trabalho para 36 horas semanais, o que abre caminho à semana de 4 dias”¹⁷. O mesmo tom foi adotado pelo presidente da CSB, Antonio Neto, em nota publicada naquele 12 de novembro: “A Central dos Sindicatos Brasileiros manifesta seu apoio à PEC pelo Fim da Escala 6x1 e pela redução da jornada de trabalho, reafirmando a importância dessa luta histórica das centrais sindicais em defesa de condições de trabalho dignas”, escreveu Antonio Neto¹⁸. O presidente da UGT, Ricardo Patah, formalizou o apoio da central à PEC, pois “a UGT é a central que atua com mais força no setor de comércio e serviços,

¹³ Teixeira; Saliba; Oliveira; Bombo, 2025, p. 14.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ CUT, 2024.

¹⁶ CTB, 2024.

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ CSB, 2024.

que seria o mais beneficiado”¹⁹. Já o presidente da Força Sindical, Miguel Torres, declarou seu apoio público no 1º de maio de 2025:

A jornada de trabalho tem que ser reduzida. A última redução que nós tivemos da jornada foi em 1988. Nós temos certeza de que, hoje, nós temos condições de trabalhar até menos do que as 40 horas semanais. Temos que ter mais tempo para descanso, para família, para estudar, ainda mais no momento em que a gente tem muitos problemas relacionados à saúde mental²⁰.

Em 2025, o movimento sindical ganhou o apoio do ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho. “Na minha opinião pessoal, cabe perfeitamente reduzir a jornada máxima para 40 horas semanais imediatamente”, disse Marinho em evento na Câmara dos Deputados²¹. Esse apoio não é trivial: pode significar a intenção do governo federal de acelerar essa agenda em 2026.

Os adversários da redução

Como era de se esperar, os principais adversários das proposições são os sindicatos patronais. Em 2024, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) divulgou nota pública manifestando “sua posição contrária à PEC que visa a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana”²². Para a CNC, “a redução da jornada de trabalho deve ser discutida no âmbito das negociações coletivas, respeitando as especificidades e limitações de cada setor econômico e evitando a imposição de uma regra única”²³.

Essa é exatamente a mesma posição divulgada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Para a CNI, “uma eventual redução obrigatória, estabelecida por lei, deve produzir efeitos negativos no mercado de trabalho e na capacidade das empresas de competir, sobretudo aquelas de micro e pequeno porte”²⁴. Como alternativa, a CNI sugere que “a negociação coletiva é o melhor caminho para que empresas e trabalhadores encontrem as soluções em acordo com as respectivas realidades econômicas e produtivas”. Já para a CNT, “a aprovação do fim da escala de trabalho 6x1, sem uma análise aprofundada de seus impactos, pode resultar em um ‘país mais caro’ e na piora de serviços essenciais, como transporte público e logística de cargas”²⁵. Como se vê, há nítido alinhamento entre os sindicatos patronais contra a redução da jornada de trabalho.

¹⁹ Venceslau, 2024.

²⁰ Bocchini, 2025.

²¹ Brasil, 2025c.

²² CNC, 2024.

²³ *Ibid.*

²⁴ CNI, 2024.

²⁵ Agência CNT Transporte Atual, 2025.

Qual a mediação possível?

Em síntese, o conflito entre capital e trabalho se revela objetivamente na reivindicação da redução da jornada de trabalho. Há dois polos opostos em disputa: de um lado, a direita e os sindicatos patronais são claramente contrários a qualquer modificação na legislação; de outro, a esquerda e as centrais sindicais defendem o fim da escala 6x1, se possível na direção de uma jornada de trabalho de 36 horas semanais. Diante desse impasse, qual seria a mediação possível considerando a atual correlação de forças do Congresso Nacional?

No dia 2 de dezembro de 2025, a direita ensaiou uma primeira tentativa de mediação. Em seu relatório na Subcomissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, o deputado federal Luiz Gastão (PSD-CE) propôs a redução da jornada para 40 horas semanais, mas sem abolir a escala 6x1. O governo federal, contudo, não aceitou a proposta. A ministra de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, e o ministro da Secretaria Geral da Presidência, Guilherme Boulos, afirmaram que o governo quer o fim da escala 6x1²⁶.

Em mensagem ao Congresso Nacional, lida em 2 de fevereiro de 2026, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva registrou como sua prioridade para o ano a aprovação do fim da escala 6x1: “Nosso próximo desafio é o fim da escala 6x1 de trabalho, sem redução de salário. O tempo é um dos bens mais preciosos para o ser humano. Não é justo que uma pessoa trabalhe duro toda a semana e tenha apenas um dia para descansar o corpo e a mente e curtir a família”, disse Lula²⁷.

De forma surpreendente, o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos-PB), adotou posicionamento semelhante e afirmou que até junho de 2026 a Casa deveria votar o projeto: “O mundo evoluiu, as tecnologias se desenvolveram e o Brasil não pode ficar para trás. Vamos capitanear a discussão ouvindo a sociedade e o setor produtivo, com a expectativa de votação em maio”, escreveu ele²⁸.

Motta encaminhou no dia 9 de fevereiro de 2026 à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição que trata da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1. O colegiado deve analisar conjuntamente as PEC 08/25, da deputada Erika Hilton (PSOL-SP), e a 221/19, do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG). Isso significa que nos próximos três meses o Poder Legislativo brasileiro avançará com essa pauta. Mas qual conteúdo será aprovado?

²⁶ CartaCapital, 2025.

²⁷ Vilela, 2026.

²⁸ Cruz, 2026.

Nesse cenário, embora o ideal seja a redução para a jornada de 36 horas – como propõem as PECs 148/2015, 221/2019 e 08/2025 –, talvez a correlação de forças exija, no momento, como mediação possível, a aprovação do conteúdo do PL 67/2025 de autoria da deputada federal Daiana Santos (PCdoB), que reduz a jornada para 40 horas e acaba com a escala 6x1.

Não há dúvidas de que a batalha da classe trabalhadora deve ser por uma jornada de 36 horas, em escala 4x3. Contudo, na atual conjuntura, a redução para 40 horas em escala 5x2 já representa um grande avanço.

Conclusão

As iniciativas em debate no Congresso Nacional revelam que a redução da jornada de trabalho não é apenas uma pauta histórica do movimento sindical, mas uma necessidade contemporânea diante das transformações tecnológicas, sociais e produtivas. A experiência internacional demonstra que jornadas menores contribuem para aumentar a produtividade e melhorar a saúde física e mental dos trabalhadores.

No Brasil, avançar rumo ao fim da escala 6x1 e à adoção de semanas de trabalho mais curtas significa atualizar o país frente aos padrões globais e reafirmar a centralidade do trabalho digno como fundamento do desenvolvimento nacional. Além disso, incorporar essa agenda ao debate legislativo fortalece o papel do Estado na regulação do tempo de trabalho em um cenário de automação acelerada, garantindo que os ganhos de eficiência tecnológica se revertam em bem-estar social. Trata-se, portanto, não apenas de modernizar a legislação, mas de consolidar um novo pacto civilizatório em torno do tempo de vida, do direito ao descanso e da valorização do trabalho.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNT TRANSPORTE ATUAL. CNT aponta riscos ao transporte em audiência sobre PEC que trata do fim da escala 6x1. **CNT**, [S. /], 01 out. 2025. Disponível em: <https://cnt.org.br/agencia-cnt/cnt-aponta-riscos-ao-transporte-em-audincia-sobre-pec-que-trata-do-fim-da-escala-6x1->. Acesso em: 03 mar. 2026.

BOCCHINI, Bruno. Ato em SP une centrais sindicais e governo pelo fim da escala 6x1. **Agência Brasil**, [S. /], 01 maio 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-05/ato-em-sp-une-centrais-sindicais-e-governo-pelo-fim-da-escala-6x1>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição de (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 7663/2006**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 605, de 1949 e da Lei nº 7.369, de 1985, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 13 dez. 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=338616>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015**. Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal. Brasília, DF: Senado Federal, 10 dez. 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124067>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 10571/2018**. Altera a redação dos arts. 58 e 58-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar duração normal da jornada semanal em 40 (quarenta) horas e reduzir o limite máximo da jornada de trabalho em tempo parcial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181568>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 221/2019**. Altera o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233802>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 67/2025**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, para estabelecer que a duração normal do trabalho não poderá exceder quarenta horas semanais e para garantir ao menos dois dias semanais de repouso remunerado aos trabalhadores. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 03 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482274>. Acesso em: 03 mar.

2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 8/2025**. Dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 25 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341>. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Na Câmara, Luiz Marinho defende revisão da escala 6x1 e redução da jornada máxima de trabalho. **Gov.br**, [S. l.], 10 nov. 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/novembro/na-camara-luiz-marinho-defende-revisao-da-escala-6x1-e-reducao-da-jornada-maxima-de-trabalho>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CAPELA, Filipe. Pesquisa inglesa mostra que redução da jornada de trabalho não afeta produtividade. **Jornal da USP**, [S. l.], 24 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/pesquisa-inglesa-mostra-que-reducao-da-jornada-de-trabalho-nao-afeta-productividade/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CARTACAPITAL. Governo rejeita proposta da Câmara que reduz a carga horária, mas mantém a escala 6x1. **CartaCapital**, [S. l.], 02 dez. 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-rejeita-proposta-da-camara-que-reduz-a-carga-horaria-mas-mantem-a-escala-6x1/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS. Nota da CSB: apoio ao fim da escala 6x1 e pela redução da jornada de trabalho. **CSB**, [S. l.], 12 nov. 2024. Disponível em: <https://csb.org.br/opiniao/pelo-fim-da-escala-6x1-e-reducao-da-jornada-de-trabalho>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL. Adilson Araújo: CTB defende fim da escala 6x1 e redução da jornada de trabalho. **CTB**, [S. l.], 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www.ctb.org.br/2024/11/12/adilson-araujo-ctb-defende-fim-da-escala-6x1-e-reducao-da-jornada-de-trabalho/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CENTRAL ÚNICA DE TRABALHADORES. Em nota, CUT reafirma defesa da redução da jornada e se manifesta sobre a escala 6x1. **CUT Brasil**, [S. l.], 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/cut-reafirma-defesa-da-reducao-da-jornada-de-trabalho-e-se-manifesta-sobre-escal-3e8d>. Acesso em: 03 mar. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho. **Agência de Notícias da Indústria**, [S. l.], 12 nov. 2024. Disponível em: https://noticias.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/negociacao-coletiva-e-o-caminho-para-a-definicao-de-jornada-de-trabalho/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 03 mar. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. Nota de posicionamento da CNC sobre proposta de redução da jornada de trabalho. **Portal do Comércio**, [S. l.], 11 nov. 2024. Disponível em: <https://portaldocomercio>.

org.br/acoes-institucionais/nota-de-posicionamento-da-confederacao-nacional-do-comercio-de-bens-servicos-e-turismo-cnc-sobre-proposta-de-reducao-da-jornada-de-trabalho/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 03 mar. 2026.

CRUZ, Elaine Patrícia. Fim da escala 6x1 pode ser votado em maio, diz presidente da Câmara. **Agência Brasil**, [S. l.], 10 fev. 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2026-02/fim-da-escala-6x1-pode-ser-votado-em-maio-diz-presidente-da-camara>. Acesso em: 03 mar. 2026.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FUNDAÇÃO MAURÍCIO GRABOIS. Comunistas conquistam jornada de 40 horas no Chile. **Fundação Maurício Grabois**, [S. l.], 12 abr. 2023. Disponível em: <https://grabois.org.br/2023/04/12/comunistas-conquistam-jornada-de-40-horas-no-chile/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

MARX, Karl. **O Capital**: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

TEIXEIRA, Marilane; SALIBA, Clara; OLIVEIRA, Caroline Lima; BOMBO, Lilia. Considerações sobre a redução da jornada de trabalho: criação de postos de trabalho e aumento da produtividade dos trabalhadores e das trabalhadoras. In: CENTRO DE ESTUDO SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (org.). **Fim da escala 6x1 e redução a jornada de trabalho**. Porto Alegre: CirKula, 2025. p. 1-21. Disponível em: <https://pesquisa.ie.unicamp.br/cesit/dossie-fim-da-escala-6x1/a-saude-mental-e-a-jornada-de-trabalho-reflexoes-sobre-o-cuidado-e-o-tempo-de-vida-artigo-11/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

TOTH, Lucas. México eleva salário mínimo e anuncia redução gradual da jornada até 2030. **Vermelho**, [S. l.], 05 dez. 2025. Disponível em: https://vermelho.org.br/2025/12/04/mexico-eleva-salario-minimo-e-anuncia-reducao-gradual-da-jornada-ate-2030/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=mexico-eleva-salario-minimo-e-anuncia-reducao-gradual-da-jornada-ate-2030. Acesso em: 03 mar. 2026.

VENCESLAU, Pedro. Fim da escala 6x1 divide centrais sindicais; entenda. **CNN Brasil**, [S. l.], 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-venceslau/politica/fim-da-escala-6-x-1-divide-centrais-sindicais-entenda/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

VILELA, Pedro Rafael. Em mensagem ao Congresso, Lula defende fim da escala 6x1. **Agência Brasil**, [S. l.], 02 fev. 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2026-02/em-mensagem-ao-congresso-lula-defende-fim-da-escala-6x1>. Acesso em: 03 mar. 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Walter Sorrentino

Vice-presidente

Madalena Guasco

Secretário-Geral

Renan Alencar

Diretor Administrativo e Financeiro

Leocir Costa Rosa

Diretora de Formação

Ilka Dias Bichara

Diretora de Cultura

Cida Pedrosa

Diretor de Comunicação e Publicações

Nilson Araújo de Souza

Diretor de Políticas Públicas

Júlio Cesar de Oliveira Vellozo

Diretor de Estudos e Pesquisas

Aloísio Sérgio Rocha Barroso

Diretor de Estudos e Cooperação Internacional

Ricardo Abreu Alemão

Diretora de Políticas para o Desenvolvimento

Rosanita Campos

CONSELHO CURADOR

Adalberto Monteiro

Fabio Palacio

Jorge Venâncio

Lucia Pimentel

Nádia Campeão

Nereide Saviani

Nivaldo Santana

Rubens Diniz

CONSELHO FISCAL

Pedro de Oliveira

Julia Maria Santos Roland

André Bezerra Rodrigues

EXPEDIENTE

Coordenação e Edição Geral

Sarah Cavalcante

Revisão e Edição

Marcelly Machado Cruz




Design e Diagramação

Murilo Thaveira





PCdoB

Rua Rego Freitas, 192, República, São Paulo- SP - CEP: 01220-010
www.grabois.org.br  [@fundacaograbois](https://www.facebook.com/fundacaograbois)  [@graboisorg](https://twitter.com/graboisorg)  [@TVGrabois](https://www.youtube.com/TVGrabois)